



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei N° 5.905/73

Processo Administrativo – PAD 042/2021
Cotação Eletrônica n° 001/2021

CONTRATO n° 006/2021

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM E 3L ANDRADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO– EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ n° 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n° 128.090, portador da cédula de identidade de n° 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **3L ANDRADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- EIRELI EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Topázio, n° 64, Bairro Jorge Teixeira – CEP 69.088-031, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n° 40.073.662/0001-06, representada neste ato por **UILMA MARIA ANDRADE**, inscrito(a) no CPF/MF n. 422.618.644-34, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação mediante Cotação Eletrônica n° 001/2021, decorrente do Processo Administrativo n° 042/2021, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei n° 10.520/02, Decreto n° 10.024/19, Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Página 1 de 9

Rua Tapajós, n° 350, Bairro Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

Andra

uilma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 006/2021
Processo Administrativo – PAD 042/2021
Cotação Eletrônica nº 001/2021

1.1. O presente termo tem por objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada no fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), **sob demanda**, de forma a atender as necessidades do COREN-AM, conforme especificações definidas em termo de referência.

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

1.2.1. Gerenciador:

Grupo Único						
Item	Descrição/Especificação	Unidade De Medida	Forma de Aquisição	Quant. Total	Vlr. Unitário Máximo (R\$)	Vlr. Total (R\$)
01	Recarga de Água mineral , natural, potável, sem gás, fluoretada, envasada em garrafa plástica de 20 L, com lacre de segurança, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, rótulo informativo com marca, procedência e validade mínima de 12 meses impressas, destinada ao consumo de empregados, conselheiros e visitantes do COREN-AM. O produto deverá apresentar: Odor: nenhum / Aspecto: Límpido / sabor: Próprio / PH; Neutro / Não deverá conter	Uni.	Sob demanda	820	7,50	6.150,00

libma

Andara



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 006/2021
Processo Administrativo – PAD 042/2021
Cotação Eletrônica nº 001/2021

	resíduos de pesticidas e outras substâncias estranhas.					
02	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) , tipo gás propano butano, acondicionado em boião com capacidade para 13kg (Gás engarrafado em botijão de uso doméstico com capacidade para 13Kg de gás, fabricado segundo normas NBR 8460 da ABNT e outras pertinentes para o seguimento de botijões. Possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento de pressão interna, libera o gás impedindo que ocorra a explosão do vasilhame).	Uni.	Sob demanda	13	98,50	1.280,50
Total Global – Grupo Único (Σ da coluna total) – R\$						7.430,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens por meio do setor de almoxarifado.
- 2.2. Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos bens.
- 2.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do material, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- 2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- 2.6. Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do Termo de Ratificação;

Página 3 de 9

Rua Tapajós, nº 350, Bairro Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

Adriana

Adriana



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei N° 5.905/73

Contrato n° 006/2021
Processo Administrativo – PAD 042/2021
Cotação Eletrônica n° 001/2021

- 2.7. Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento;
- 2.8. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. Entregar os bens de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no termo.
- 3.2. Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega, não sendo aceitos os bens que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- 3.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 3.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente serviço e aquisição de materiais.
- 3.5. Garantir ao CONTRATANTE o direito de não aceitar bens, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no processo, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;
- 3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 3.7. Notificar à contratante, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- 3.8. Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligados ao cumprimento deste contrato;
- 3.9. A contratada se responsabilizará pela troca no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após notificação formal, dos bens entregues, que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos com respectiva proposta, constatado defeito de fabricação ou não aprovado pelo Setor de Almoxarifado.

Página 4 de 9

Rua Tapajós, n° 350, Bairro Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Uiloma

Andressa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 006/2021
Processo Administrativo – PAD 042/2021
Cotação Eletrônica nº 001/2021

3.10. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos bens comprometendo-se substituí-lo, caso não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação, ou ainda que se verifiquem danos em decorrência de transporte.

3.11. Entregar o objeto no prazo estipulado, nos locais designados, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.

3.12. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificado:

Referente Item 01 - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 – Gêneros Alimentícios

Referente Item 02 - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.021 – Material de Copa e Cozinha

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO.

5.1. O Valor total para este Contrato é de R\$ 7.430,50 (sete mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

6.1. Os garrafões deverão ser transportados conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC n.º 06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral;

6.2. A empresa CONTRATADA fornecerá a água mineral, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacradas, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo 3 (três) meses, contados do seu recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade. Não serão aceitos galões cuja data de fabricação seja superior a 01 (um) ano;

6.3. Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

Página 5 de 9

Rua Tapajós, nº 350, Bairro Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Letícia

André



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 006/2021
Processo Administrativo – PAD 042/2021
Cotação Eletrônica nº 001/2021

6.4. A CONTRATADA efetuará o fornecimento do objeto deste contrato no em regime de comodato durante vigência da Ata ou Contrato, mediante solicitação do Fiscal de Contrato conforme demanda do COREN-AM.

6.5. O prazo da entrega do objeto será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da entrega da requisição/nota de empenho ao fornecedor, sendo gerenciado por representante designado pelo COREN-AM.

6.6. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo em 02 (duas horas), contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, (Anexo II), enviada por e-mail.

6.7. O fornecimento se realizará mediante substituição de garrações e botija vazios por outros cheios lacrados no endereço discriminado abaixo;

6.7.1. Os garrações serão entregues na Sede do COREN-AM, situada na Av. Rua Tapajós, 350 – Centro – Manaus /AM, de segunda a sexta em horário comercial de 09:00 as 12:00 e de 13:00 as 16:00, ou em outro horário definido pelo Departamento de Administração e Gestão de Pessoa – DAGEPE.

6.8. Entregar os materiais de acordo com as especificações solicitadas e em perfeitas condições, caso o material entregue não esteja de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, o fornecedor deverá substituir o bem para que esteja em conformidade com o solicitado.

6.9. Os bens deverão ser entregues de acordo com especificações exigidas neste termo e dentro do prazo de validade.

6.10. A contratada garantirá a qualidade dos bens do prazo estabelecido pelo fabricante.

6.11. A empresa fornecedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do COREN-AM, encarregada de acompanhar a entrega dos bens prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

6.12. A empresa fornecedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o bem que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE.

Página 6 de 9

Rua Tapajós, nº 350, Bairro Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Uibona

Andra



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 006/2021
Processo Administrativo – PAD 042/2021
Cotação Eletrônica nº 001/2021

7.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

8.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.3. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

8.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas abaixo:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Página 7 de 9

Rua Tapajós, nº 350, Bairro Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Ulma

Andra



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 006/2021.
Processo Administrativo – PAD 042/2021
Cotação Eletrônica nº 001/2021

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.
- f) Certidão de falência e recuperação de crédito emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)

8.5. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos bens e nota fiscal, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

8.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

8.7. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

8.8. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. A vigência do Contrato será de doze 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Página 8 de 9

Rua Tapajós, nº 350, Bairro Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Libma

Cláudia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 006/2021
Processo Administrativo – PAD 042/2021
Cotação Eletrônica nº 001/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 08 de Abril de 2021.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA Uilma Maria Andrade Representante Legal <i>Uilma Maria Andrade</i>
---	---

[Assinatura]
Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

[Assinatura]
Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM

Página 9 de 9

Rua Tapajós, nº 350, Bairro Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Uilma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 006/2021
Processo Administrativo – PAD 042/2021
Volume: 02
Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – TA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), SOB DEMANDA, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DO COREN-AM, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **3L ANDRADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- EIRELI**, inscrito no CNPJ n. 40.073.662/0001-06, com sede na Rua Topázio, nº 64, Bairro Jorge Teixeira – CEP 69.088-031, neste ato representada pelo Senhor(a) **UILMA MARIA ANDRADE**, portador do CPF n.º **422.618.644-34**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 042/2021, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2021, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Cotação Eletrônica - CE nº 001/2021), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO** do Contrato nº 006/2021, nos termos previstos no Item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

1. O presente termo de aditivo tem por finalidade o acréscimo no Contrato, referente a 200 (duzentas) unidades do Item 01 (recarga de água mineral) e 1 (uma) unidade do Item 2 (recarga de gás liquefeito), afim de retratar a variação efetiva do custo e consumo envolvido, ressalvada a possibilidade de necessidade de novo ajuste, conforme apresentado na tabela abaixo:

Página 1 de 4

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1º Termo Aditivo

Contrato nº 006/2021

Processo Administrativo – PAD 042/2021

Volume: 02

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha.

TABELA 1 - ITENS ACRESCIDO						
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Forma de Aquisição	Quant. = (A)	Vir. Unitário (R\$) = (B)	Vir. Total (R\$) = (C = A x B)
1	Recarga de Água mineral, natural, potável, sem gás, fluoretada, envasada em garrafa plástica de 20 L, com lacre de segurança, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, rótulo informativo com marca, procedência e validade mínima de 12 meses impressas, destinada ao consumo de empregados, conselheiros e visitantes do COREN-AM. O produto deverá apresentar: Odor: nenhum / Aspecto: Límpido / sabor: Próprio / PH; Neutro / Não deverá conter resíduos de pesticidas e outras substâncias estranhas.	Unidade	Sob demanda	200	7,50	1.500,00
2	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), tipo gás propano butano, acondicionado em boião com capacidade para 13kg (Gás engarrafado em botijão de uso doméstico com capacidade para 13Kg de gás, fabricado segundo normas NBR 8460 da ABNT e outras pertinentes para o seguimento de botijões. Possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento de pressão interna, libera o gás impedindo que ocorra a explosão do vasilhame).	Unidade	Sob demanda	1	98,50	98,50
TOTAL GERAL (Σ da Coluna) →						1.598,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Página 2 de 4

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1º Termo Aditivo

Contrato nº 006/2021

Processo Administrativo – PAD 042/2021

Volume: 02

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha.

1. O valor global do Contrato nº 006/2021 após o acréscimo fica **R\$ 9.029,00 (nove mil e vinte e nove reais)**, conforme tabela abaixo:

TABELA 7 - NOVA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO						
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Forma de Aquisição	Quant. = (A)	Vir. Unitário (R\$) = (B)	Vir. Total (R\$) = (C = A x B)
1	Recarga de Água mineral, natural, potável, sem gás, fluoretada, envasada em garrafa plástica de 20 L, com lacre de segurança, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, rótulo informativo com marca, procedência e validade mínima de 12 meses impressas, destinada ao consumo de empregados, conselheiros e visitantes do COREN-AM. O produto deverá apresentar: Odor: nenhum / Aspecto: Límpido / sabor: Próprio / PH; Neutro / Não deverá conter resíduos de pesticidas e outras substâncias estranhas.	Unidade	Sob demanda	1020	7,50	7.650,00
2	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), tipo gás propano butano, acondicionado em boião com capacidade para 13kg (Gás engarrafado em botijão de uso doméstico com capacidade para 13Kg de gás, fabricado segundo normas NBR 8460 da ABNT e outras pertinentes para o seguimento de botijões. Possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento de pressão interna, libera o gás impedindo que ocorra a explosão do vasilhame).	Unidade	Sob demanda	14	98,50	1.379,00
TOTAL GERAL (Σ da Coluna) →						9.029,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 1.598,50 (hum mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, correrá nos elementos de despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.021 – Material de Copa e Cozinha e 6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 – Gêneros Alimentícios, das Notas de Empenho n.º 103/2022 e 104/2022, de 24/02/2022.

Página 3 de 4

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1º Termo Aditivo

Contrato nº 006/2021

Processo Administrativo – PAD 042/2021

Volume: 02

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha.

2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 042/2021, e encontra amparo legal art. 65, inciso I, alínea b, c/c §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

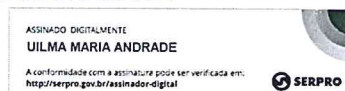
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 04 de março de 2022.


CONTRATANTE


Sandro André da Silva Pinto
Presidente

CONTRATADA



Uilma Maria Andrade
Representante Legal


Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira